



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 02501.000537/2008-10  
UNIDADE AUDITADA : GEEFI/SAF/ANA  
CÓDIGO UG : 443001  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 208058  
UCI EXECUTORA : 170981

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208058, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, que incluiu as seguintes Unidades Jurisdicionadas:

- 443001 - Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
- 443002 - Gestão de Recursos Hídricos; e
- 443044 - Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP/ANA - Nacional.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 14/04/2008 a 16/05/2008 por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas apresentado da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pela DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado no item 3.1.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" este Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises, concernentes ao conjunto das unidades jurisdicionadas que integram o processo de contas:

### **5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

As metas previstas para o Programa PRODES executado pela Agência Nacional de Águas estão consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2007, sendo verificado que em termos gerais as metas previstas foram cumpridas.

### **5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

A Agência Nacional de Águas apresentou indicadores de gestão em seu processo de Prestação de Contas que são utilizados para medir o desempenho da instituição.

### **5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Verificamos que a Agência Nacional de Águas não vem analisando tempestivamente as prestações de contas dos convênios por ela firmados, gerando um aumento do estoque de convênios na situação "a aprovar" entre os exercícios de 2006 e 2007.

### **5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Agência Nacional de Águas vem procedendo a formalização legal dos processos licitatórios e dispensas em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93.

Foi verificado que a Agência Nacional de Águas deixou de realizar procedimento apuratório, conforme consta no item 2.1.2.1 do Anexo I

deste relatório, com objetivo de quantificar os prejuízos ao Erário já configurados, referentes a contratação antieconômica de serviço de locação de aparelhos condicionadores de ar, bem como a responsabilidade de quem lhes deu causa.

#### **5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Analisando a folha de pagamento foram verificadas deficiências nos controles internos da Agência Nacional de Águas que causaram impropriedades como: pagamento em duplicidade de auxílio-alimentação, pagamento indevido de adicional de insalubridade e pagamento indevido de auxílio-transporte.

#### **5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A Agência Nacional de Águas não possui contrato com Entidade de Previdência Privada.

#### **5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Verificamos que a Agência Nacional de Águas cumpriu as determinações do Tribunal de Contas da União conforme demonstrado no item 3.2.1 do Anexo a este relatório.

#### **5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Dos programas e ações de responsabilidade da ANA, verificamos a existência do programa PROÁGUA Nacional, executado em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, que tem duração prevista para três anos, a contar de 20/09/2007, e recursos estimados na ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dos quais 25% serão financiados com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7420-BR - Banco Mundial. Em 2007 o valor desembolsado a título de contrapartida foi de R\$ 4.421.094,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil e noventa e quatro reais), todavia, esse contrato não foi objeto de auditoria específica por parte desta CGU por não terem sido realizados desembolsos pelo Banco Mundial em 2007.

#### **5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

Verificamos no exercício de 2007 um aumento em relação ao exercício de 2006 no número de Relatórios de Auditoria Interna em que houve a implementação parcial de suas recomendações pela Agência Nacional de Águas, conforme demonstrado no item 2.1.3.1 do anexo I deste relatório.

#### **5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Os processos de concessão de diárias em sua maioria encontram-se devidamente formalizados, com exceção de 3 processos em que se constatou ausência de justificativas em viagem que se iniciou na sexta-feira e abdicação de diárias sem amparo legal.

#### **5.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No que tange ao pagamento de despesas com cartão de pagamento do governo federal, verificamos que estão sendo cumpridos os normativos vigentes que regem o seu pagamento.

#### **5.12 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 02 de julho de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
HENRIQUE WEBER DE LIMA	AFC	_____
LUIZ GONZAGA RIBEIRO JUNIOR	AFC	_____



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 208058  
UNIDADE AUDITADA : GEEFI/SAF/ANA  
CÓDIGO : 443001  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 02501.000537/2008-10  
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208058, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1. Falhas que resultaram em ressalvas:

2.1.3.1 - Cumprimento parcial de recomendações da auditoria interna.

2.1.2.1 - Não atendimento ao Item 4.2.2.1 - Fiscalização Interna, Recomendação 001, Letra B, do Anexo I ao Relatório de Auditoria 189110.

2.1.6.1 - Ausência de justificativa em processo de concessão de diárias que se iniciou na sexta-feira.

2.1.6.2 - Marcação de retorno de viagem em data posterior à necessária.

2.1.7.1 - Aumento do número de convênios na situação "a aprovar" com vigência expirada.

Brasília, 03 de julho de 2008.

MILENA LUZ BARBOSA ALARCAO

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA  
DO MEIO AMBIENTE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
RELATÓRIO N° : 208058  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 02501.000537/2008-10  
UNIDADE AUDITADA : GEEFI/SAF/ANA  
CÓDIGO : 443001  
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a **Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007**, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA AREA DE INFRA-ESTRUTURA